

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

Emenda nº , de 2005
(Dep. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Art. 12 Acrescenta-se novo parágrafo ao *art. 12* deste PL com a seguinte redação, numerando-se os demais.

“§ O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.”

JUSTIFICAÇÃO

Devemos entender que lei é uma regra necessária ou obrigatória, que regula, ordena, autoriza ou veda, extensiva a todos, é certo que a ninguém é lícito ignorar a lei, muito menos ao governo.

Os servidores aposentados que fizeram opção pelas Carreiras Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001; da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004 e seus pensionistas fazem jus a receber o mesmo tratamento concedido aos



7DD10FAF18

servidores em atividade bom como aos demais servidores, atingidos pelos efeitos desse PL.

A Constituição Federal de 1988 é clara ao determinar que os proventos das aposentadorias serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores da Administração da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

Arnaldo Faria de Sá
DEPUTADO FEDERAL
(PTB-SP)



7DD10FAF18